



Secretaria de Inspeção do Trabalho - SIT
Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho - DSST
Coordenação do Programa de Alimentação do Trabalhador - COPAT

RELATÓRIO-PADRAO DAS AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO PAT

EMPREGADOR

ENDEREÇO

NÚMERO

COMPLEMENTO

BAIRRO

MUNICÍPIO

UF

CEP

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE

RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO DO RELATÓRIO

NOME

CIF

TELEFONE

1. MODALIDADES DE ATENDIMENTO

N.º DE TRABALHADORES

≤ 5 SM

> 5 SM

- 1.1. Serviço próprio
- 1.2. Fornecimento de alimentação coletiva
- 1.3. Prestação de serviço de alimentação coletiva

2. IRREGULARIDADES VERIFICADAS NA AÇÃO FISCAL

- 2.1. Há falta de atendimento de algum empregado da faixa salarial prioritária, correspondente a rendimentos de valor equivalente a até cinco salários mínimos, e atendimento de trabalhador de rendimento mais elevado? (art. 3º, caput, da Portaria SIT nº 3, de 1º de março de 2002)
- 2.2. O benefício concedido aos empregados da faixa salarial prioritária tem valor inferior ao do concedido aos trabalhadores de rendimento mais elevado? (art. 3º, parágrafo único, da Portaria SIT nº 3, de 1º de março de 2002)
- 2.3. A participação do conjunto de trabalhadores atendidos em relação ao montante do custo direto e exclusivo dos benefícios concedidos no período de apuração do PAT ultrapassa o limite de vinte por cento? (art. 4º, da Portaria SIT nº 3, de 1º de março de 2002)
- 2.4. O PAT é utilizado para premiar ou punir os trabalhadores? (art. 6º, incisos I e II, da Portaria SIT nº 3, de 1º de março de 2002)
- 2.5. Há inobservância dos indicadores paramétricos do valor calórico e da composição nutricional do alimentos disponibilizados aos trabalhadores? (art. 5º, §§ 1º a 10 da Portaria SIT nº 3, de 1º de março de 2002)
- 2.6. Há ausência de responsável técnico pelo PAT devidamente contratado pelo empregador inscrito (responder apenas no caso de serviço próprio)? (art. 5º, §§ 11 e 12, da Portaria SIT nº 3, de 1º de março de 2002)

SIM NÃO

OBS. HAVENDO ALGUMA RESPOSTA POSITIVA PARA OS ITENS 2.1. A 2.6., ESTE RELATÓRIO-PADRÃO DEVE, NECESSARIAMENTE, SER ACOMPANHADO DE CÓPIA DO RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO PREVISTO NO ART. 6º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SIT Nº 83, DE 28 DE MAIO DE 2010.

ORGÃO DO MTE

NUMERO DE RELATORIO DE INSPEÇÃO - RI

LOCAL DE DATA